



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI N. 7.804**

Acrescenta dispositivos à Lei n. 7537, de 1º de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 7537, de 1º de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências", passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 15-A. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal incentivará a participação popular como instrumento de transparência da gestão fiscal, realizando, obrigatoriamente, audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos." (AC)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 10 de junho de 2003.

**João Batista Ciofi**  
**Presidente**

Proc. 28/03

Publicada no Jornal de Poços, em 11/06/03